

**DECRETO Nº. 2.699, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso X do art. 1º, e § 1º do art. 27, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Designa como membros (permanentes ou não) para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil os seguintes servidores:

**I** – Presidente: Verônica Salvador Goulart – CPF: 1110.681.206-90;

**II** – Membro: Roberta Dias de Almeida – CPF: 284.042.738-98;

**III** – Membro: Rafael Barbosa de Aguiar CPF: 057.871.468-08;

**IV** – Suplente: Cleide Raimunda de Faria – CPF: 154.288.808-56;

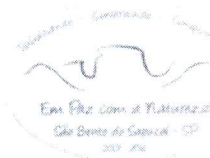
**V** - Suplente: Daiane de Paula – CPF: 367.415.880-41;

**VI** - Suplente: Tatiana Aparecida da Rosa – CPF: 057.302.976-88;

**§ 1º.** A nomeação dos membros deve manter a proporção de 2/3 (dois terços) de cargos efetivos, cumprindo o estágio probatório.

**§ 2º.** O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

**§ 3º.** Fica impedido de compor a comissão, servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus



cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

**§ 4º.** Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

**§ 5º.** Constatada a irregularidade prevista nos §§ 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

**Artigo 2º.** Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

**§ 1º.** A Comissão deve solicitar que a administração pública divulgue o resultado do julgamento em até 15 (quinze) dias na página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

**§ 2º.** A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que caso não atendido preceber-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de janeiro de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos